

LICITACAO

BANCO DO BRASIL S.A. – RDC ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2014.8593.0050

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2014.8593.0050 DECORRENTE DO RDC ELETRÔNICO Nº 2014/02036 (4905) REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.462 DE 04 DE AGOSTO DE 2011, E ALTERADA PELA LEI Nº 12.833, DE 20 DE JUNHO DE 2013, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 7.581, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, E PELO DECRETO Nº 8.024 DE 04 DE JUNHO DE 2013, E, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 13.564.476/0001-05, LOCALIZADA NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 09, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE, TORRE "C", 5º E 6º ANDARES, BRASÍLIA (DF), CEP: 70.308-200, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES, NO FINAL QUALIFICADOS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, LOCALIZADA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS Nº 12.399, CONJUNTO 68-A, BAIRRO BROOKLIN, SÃO PAULO (SP), CEP: 04578-000, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 19.065.633/0001-06, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. EDUARDO ANDRÉ BOTH, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 6060036602 SSP/RS, CPF: 958.703.930-00, SÓCIO-ADMINISTRADOR, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO 032/2013, de 18.11.2013.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados para Elaboração de Projeto Executivo Padrão para Terminais de Passageiros (TPS) de Aeroportos Regionais, em 04 tamanhos (M0, M1, M2 e M3) com áreas de 682,00 m², 1.210,00 m², 2.160,00 m² e 3.550,00 m², respectivamente, e Central de Utilidades (CUT), com área de 135 m², todos desenvolvidos em tecnologia BIM a partir de anteprojeto fornecido pela **CONTRATANTE**, para ser aplicado no "Programa de Investimento em Logística: Aeroportos" do Governo Federal, e conforme Carta-Proposta de 07.04.2014, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 1** deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da **CONTRATANTE** e mediante aviso formal à **CONTRATADA**, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como **VALOR INICIAL ATUALIZADO**, o valor inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir do dia imediatamente posterior ao da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, na forma do art. 57, I, e seu § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O prazo de execução dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a partir da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, passando tal documento a integrar o contrato.

[Handwritten signature]



BANCO DO BRASIL S.A. – RDC ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2014.8593.0050 2

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com prazo a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) não apresentar comprovante de garantia na forma da **Cláusula Sétima** para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- d) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- f) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto – A rescisão poderá acarretar, de imediato, a critério da CONTRATANTE:

- a) execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de até **R\$ 633.999,88 (seiscentos e trinta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, correspondente aos valores estipulados no **Documento nº 2** deste Contrato e conforme Cronograma de Serviços abaixo, cujos prazos se iniciam a partir da emissão da ordem de serviço.

Parcela	% do valor global	Prazo (dias corridos a partir da ordem de serviço)	Condições de pagamento
Primeira	40,00	60	Projeto Executivo Padrão de TPS M0
Segunda	20,00	80	Projeto Executivo Padrão de TPS M1
Terceira	20,00	100	Projeto Executivo Padrão de TPS M2
Quarta	20,00	120	Projeto Executivo Padrão de TPS M3

Parágrafo Primeiro - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

BANCO DO BRASIL S.A. – RDC ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2014.8593.0050

3

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços será solicitada mediante Ordem de Serviço específica (**Documento nº 5**), cuja emissão ficará a cargo do Banco do Brasil S.A., por sua Unidade Programa Serviços em Infraestrutura, representando a União.

Parágrafo Terceiro – O dispêndio será proveniente do Fundo Nacional de Aviação Civil, na Rubrica Orçamentária – 26.781.2017.14UB.0001 – Construção, reforma e reaparelhamento de aeroportos e aeródromos de interesse Regional - Nacional.

Parágrafo Quarto - O acionamento dos 04 (quatro) projetos executivos padrão serão simultâneos.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega e aceite dos projetos executivos (M0, M1, M2 e M3) completos em Revit (extensão RVT), contendo as representações gráficas, especificações de serviços e materiais (memorial descritivo) e orçamento detalhado, contendo as composições abertas.

REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - O reajuste será procedido para cada valor contratado - parcelas, garantia contratual, saldos de parcelas, Serviços Extraordinários e Apropriações de custos a favor da CONTRATANTE, aplicado somente às parcelas contratualmente vincendas e representará a quantia que deverá ser acrescida ou deduzida daquelas importâncias em consequência da variação do índice de preços definido.

Parágrafo Primeiro – As bases e condições gerais para reajustamento de preços são as disciplinadas na "Norma para Reajuste de Preços de Contratos", contida no Decreto nº 1.054, de 07.02.94, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94, valendo-se da fórmula prevista no "caput" do art. 5º daquele decreto.

Parágrafo Segundo - Os índices de preços serão calculados pela variação do "Custo Nacional da Construção Civil" de obras públicas – por tipo de obras – (INCC Projetos), coluna 78 – série A0205438, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V [(I_N - I_{NO}) / I_{NO}]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Saldo contratual inicial;

I_{NO} – Índice inicial refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I_N – Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

Parágrafo Terceiro - O índice de preços inicial (I_{NO}) será correspondente ao do mês da apresentação da PROPOSTA, sendo que para os Serviços Extraordinários e/ou Apropriações, o (I_{NO}) será o correspondente ao mês da apresentação do respectivo ORÇAMENTO ou PROPOSTA.

Parágrafo Quarto - O reajustamento de preços terá periodicidade anual, a contar da data para apresentação da PROPOSTA que deu origem ao Contrato.

Parágrafo Quinto – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.



PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado em conta corrente, mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão, pela CONTRATANTE, do Termo de Aceite, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura no endereço **Banco do Brasil S.A., Programa Serviços em Infraestrutura/Área Operacional – Administração de Contratos, SCS Quadra 1, Bloco H, Ed. Morro Vermelho, 5º andar, Brasília (DF), CEP: 70.399-900**. O Termo de Aceite emitido pela CONTRATANTE deverá ser anexado à Nota Fiscal/Fatura, conforme estipulado no item 6 do Documento nº 1 deste Contrato, relativo a cada produto/serviço. Os eventos geradores de pagamento serão os Termos de Aceite resultantes dos produtos efetivamente recebidos pela CONTRATANTE, estando por isso condicionados os pagamentos desses eventos às entregas dos **Produtos do Cronograma de Serviços**. A Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de prestação de serviços deverá:

- conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- conter a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente;
- conter a indicação dos serviços prestados, a identificação onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais;
- ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

Parágrafo Primeiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo- A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços relativos ao mês de DEZEMBRO, a comprovação da quitação do 13º salário dos empregados da CONTRATADA que executaram o serviço contratado.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos no Documento nº 3 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto com a fatura/nota fiscal ou recibo mensal da prestação dos serviços, documento(s) que comprove(m) tanto o pagamento dos salários quanto o pagamento do 13º salário dos seus empregados que executaram o serviço contratado, na forma prevista na **Cláusula Quinta**.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade **SEGURO GARANTIA**, no valor de R\$ 31.699,99 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: **Banco do Brasil S.A., Programa Serviços em Infraestrutura/Área Operacional – Administração de Contratos, SCS Quadra 1, Bloco H, Ed. Morro Vermelho, 5º andar, Brasília (DF), CEP: 70.399-900**.

Handwritten signature



BANCO DO BRASIL S.A. – RDC ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2014.8593.0050

5

Parágrafo Segundo – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização desta.

Parágrafo Sétimo – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará responsáveis de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto – O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

Handwritten signature and initials



BANCO DO BRASIL S.A. – RDC ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2014.8593.0050

6

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro – Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por representante da CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no **Parágrafo Primeiro**.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

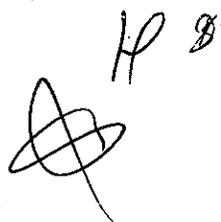
Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) trimestralmente: certidão de infrações trabalhistas emitida pelas Delegacias Regionais do Trabalho da jurisdição onde os serviços são prestados;
- b) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o proponente boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;





BANCO DO BRASIL S.A. – RDC ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2014.8593.0050

7

g) não contratar funcionários que se enquadrem no disposto no **item 8.2** do Edital, observando-se as condições estabelecidas na **Cláusula Trigésima Segunda** deste Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer o Código de Ética do Banco do Brasil disponível na *Internet*, endereço: <http://www.bb.com.br> (página principal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Caso a CONTRATADA não mantenha as condições de habilitação previamente atestadas, na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, bem como o do Banco do Brasil S.A., ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., relacionados ao objeto ou qualquer disposição deste contrato, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



=====

BANCO DO BRASIL S.A. – RDC ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2014.8593.0050

=====

8

Parágrafo Segundo – Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, “Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação”, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 5**, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o **Parágrafo Segundo** desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE e do Banco do Brasil S.A. todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a permitir aos órgãos de fiscalização e controle, entre eles a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União e o Tribunal de Contas da União, o livre acesso a todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a tratar exclusivamente com o Banco do Brasil S.A. sobre as questões relacionadas à execução de serviços resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os salários e pelos encargos sociais e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado à execução dos serviços objeto do presente contrato, ficando isenta a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o referido pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá abster-se de, sob qualquer forma, ceder ou alocar mão-de-obra para uso em atividades da SAC/PR ou para atividades da responsabilidade da SAC/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA assume responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento dos profissionais alocados à execução dos serviços objeto do presente contrato, no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido na dependência de **Aeródromos Públicos** objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA deve assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA responde por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da União ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vício, defeito ou incorreção.

HP





=====

BANCO DO BRASIL S.A. – RDC ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2014.8593.0050 9

=====

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deve abster-se de contratar como funcionários ou prestadores de serviço pessoas que tenham exercido cargo efetivo ou em comissão na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Comando da Aeronáutica – COMAER, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO ou Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR nos 6 (seis) meses que antecederem a contratação ou durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá, ao final da execução contratual, apresentar ao Banco do Brasil S.A. o acervo técnico e a documentação necessária para a operação e manutenção de bens ou equipamentos necessários para a continuidade do serviço, autorizando expressamente o uso desse acervo técnico e da documentação ao operador do Aeródromo Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA deve ceder ao operador do aeródromo e aos órgãos públicos competentes o direito de uso e de alteração de soluções de tecnologia de informática desenvolvidas ou fornecidas e que sejam necessárias para a gestão ou operação da infraestrutura aeroportuária ou aeronáutica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA, na condição de ...(ME ou EPP) optante do Simples Nacional, se compromete, quando da entrega da primeira Nota Fiscal/Fatura ou recibo, a apresentar sua solicitação junto à Receita Federal de exclusão do referido regime, em observação ao art. 30, inciso II da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em face do que dispõe o art. 17 da citada Lei Complementar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Considerando que o CONTRATANTE está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução do(s) projeto(s) ao abrigo deste Contrato estará condicionado às respectivas aprovações orçamentárias.

Parágrafo Primeiro - Caso a assinatura deste contrato ocorra antes da publicação, no DOU, das leis orçamentárias federais (LDO-LOA), o prazo global para a execução de todas as obras e serviços, estipulado na **Cláusula Segunda**, começará a contar a partir da data daquela publicação.

Parágrafo Segundo – Na hipótese prevista no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, os prazos de entrega dos produtos/serviços, descritos nos Prazos de entrega (**Documento nº 1** deste contrato), serão alteradas na mesma proporção do tempo transcorrido entre a assinatura do contrato e a publicação da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Compete à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA que jurisdicione a área abrangida por este contrato, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do responsável técnico, relativamente ao período de vigência do contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, bem como das demais cominações legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

[Handwritten signatures]



BANCO DO BRASIL S.A. – RDC ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2014.8593.0050 10

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento de contratar com a União, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Quinto – As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória, por inexecução total ou parcial do contrato e multa rescisória nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento), por dia corrido de atraso, sobre o valor da parcela referente ao Produto/Serviço não entregue no prazo, em razão de atraso da CONTRATADA na execução de qualquer uma das atividades deste CONTRATO, incidente a partir da data prevista para entrega do Produto/Serviço, indicada na Ordem de Serviço (OS) de entrega do produto/serviço, até a data da efetiva entrega à CONTRATANTE;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO na hipótese de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada na alínea "b" do "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA desde logo autoriza à CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE o montante das multas aplicadas à CONTRATADA.

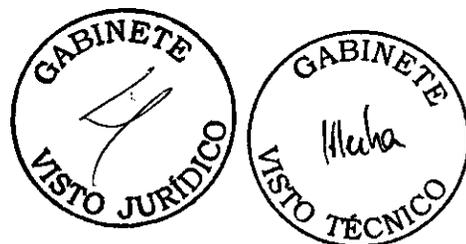
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O impedimento de contratar com a União poderá ser aplicado quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- c) prática de atos fraudulentos na execução do contrato;
- d) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte da CONTRATADA;
- e) inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Único – A aplicação da penalidade de que trata o caput implicará, ainda, o descredenciamento da CONTRATADA, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Ministro de Estado quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.





BANCO DO BRASIL S.A. – RDC ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2014.8593.0050

11

DISPOSIÇÕES FINAIS

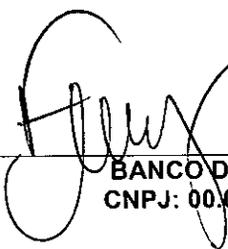
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de **BRASÍLIA (DF)** para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, inclusive foro estrangeiro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA, 15 DE ABRIL DE 2014.

A UNIÃO PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S.A



Francisco Schubert M. C. Jr.
Gerente de Divisão
RG: 2124280 - SSP/DF
CPF: 004.872.211-17

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Antônio Rodrigues Miranda
CPF 170.411.201-04
CINº 736.309-8566453 D6PC-GO
Gerente

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91



GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
CNPJ: 19.065.633/0001-06
SÓCIO-ADMINISTRADOR: **EDUARDO ANDRE BOTH**
IDENTIDADE Nº 6060036602 SSP/RS
CPF: 958.703.930-00

Representante identificado e com
poderes para assinar pela empresa

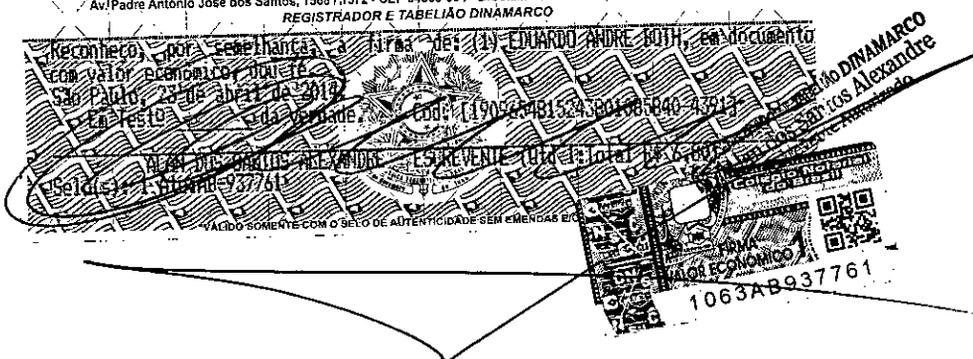
Sandoval Batista de Oliveira
Assistente
8044072-X

TESTEMUNHAS:

Leonardo Flecha Almeida
NOME: **Leonardo Flecha de Almeida**
CPF: 097.188.986-46

Sandoval Batista de Oliveira
NOME: **SANDOUAL BATISTA DE OLIVEIRA**
CPF: 093.614.816-43

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO



DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

PROJETO BÁSICO

1. Objeto

1.1 Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Elaboração de Projeto Executivo Padrão para Terminais de Passageiros (TPS) de Aeroportos Regionais, em 04 tamanhos (M0, M1, M2 e M3) com áreas de 682,00 m², 1.210,00 m², 2.160,00 m² e 3.550,00 m², respectivamente, e Central de Utilidades (CUT), com área de 135 m², todos desenvolvidos em tecnologia BIM a partir de anteprojeto fornecido pela CONTRATANTE, para ser aplicado no "Programa de Investimento em Logística: Aeroportos" do Governo Federal.

2. Detalhamento do Objeto

2.1 Deverão ser desenvolvidos os projetos executivos padrão para Terminais de Passageiros de Aeroportos Regionais (TPS) e Central de Utilidades CUT, em 04 (quatro) tamanhos distintos (M0, M1, M2 e M3) baseados no anteprojeto. O detalhamento do projeto a ser desenvolvido deverá obedecer aos preceitos da **Especificação Técnica de Engenharia – ETE** descritos neste Documento.

3. Premissas

3.1 A Contratada deverá observar as premissas abaixo, ao longo do desenvolvimento do escopo do trabalho:

- i. os serviços descritos acima serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, subcontratação ou a transferência total ou parcial;
- ii. durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com comprovada experiência na elaboração de projetos básicos ou executivos de aeroportos, shopping centers ou prédios comerciais;
- iii. Todos os produtos gerados pela CONTRATADA deverão ser apresentados e submetidos para aprovação da CONTRATANTE;
- iv. A CONTRATADA estará obrigada a entregar à CONTRATANTE todos os documentos e produtos gerados na execução dos serviços;
- v. pertencerão à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos trabalhos realizados no âmbito do contrato, incluindo os direitos de cessão, replicação e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis pelos mesmos;
- vi. a CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessárias à execução do contrato; e
- vii. a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em caráter de urgência, qualquer anormalidade no âmbito do contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



4. Cronograma de Serviços e Prazos para Execução:

4.1 O prazo global para entrega dos Projetos Executivos Padrão, a partir da emissão da Ordem de Serviço, será conforme quadro abaixo:

Parcela	% do valor global	Prazo (dias corridos a partir da ordem de serviço)	Condições de pagamento
Primeira	40,00	60	Projeto Executivo Padrão de TPS M0
Segunda	20,00	80	Projeto Executivo Padrão de TPS M1
Terceira	20,00	100	Projeto Executivo Padrão de TPS M2
Quarta	20,00	120	Projeto Executivo Padrão de TPS M3

4.2 Os acionamentos dos 04 (quatro) projetos executivos padrão serão simultâneos.

4.3 Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega e aceite dos projetos executivos (M0, M1, M2, M3) completos em Revit (extensão RVT), contendo as representações gráficas, especificações de serviços e materiais (memorial descritivo) e orçamento detalhado, contendo as composições abertas.

5. Condições de Aceite

5.1 Os **Termos de Entrega e Aceite** serão utilizados como instrumentos formais para confirmação do término de determinada prestação de serviço ou entrega de produtos. A sua efetivação se dará por intermédio da equipe do **Programa Serviços em Infraestrutura BB-SAC/PR**.

5.2 O **Cronograma de Serviços** representa a forma de entrega dessas tarefas e será exigido da CONTRATADA como documento indispensável à análise e posterior aceite dos serviços prestados.

5.3 O Termo de Entrega será um protocolo pelo qual será atestada a entrega do produto, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações previstas no Contrato e em seus Anexos.

5.4 Após a CONTRATADA ter executado, apresentado e entregue os serviços/produtos contratados descritos no **Cronograma de Serviços**, a equipe do **Programa Serviços em Infraestrutura BB-SAC/PR** emitirá o **Termos de Entrega**.

5.5 Os produtos a serem entregues pela CONTRATADA, para a obtenção do Termo de Entrega, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

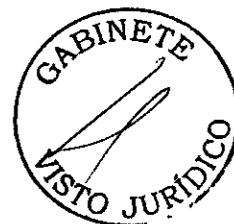
5.6 Após emitido o Termo de Entrega, a CONTRATANTE providenciará a verificação de conformidade dos produtos, de acordo com os critérios definidos no contrato e em seus anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

5.7 A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do Termo de Entrega, assim que aprovados os produtos entregues.

5.8 Reprovados os produtos, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para efetuar os ajustes necessários, em prazo a ser definido pelo **Programa Serviços em Infraestrutura BB-SAC/PR**, contado a partir da data da convocação.

5.9 Finalizados os ajustes, a CONTRATANTE reavaliará os produtos em até 10 (dez) dias corridos, emitindo, caso aprovados, o respectivo Termo de Aceite. Caso rejeitados, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no contrato.

[Handwritten signatures]



6. Condições de Pagamento

6.1 Para que a CONTRATANTE possa efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, esta deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos produtos efetivamente recebidos, acompanhados dos respectivos Termos de Aceite.

6.2 Os eventos geradores de pagamento serão os Termos de Aceite resultantes dos produtos efetivamente recebidos pela CONTRATANTE, estando por isso condicionados os pagamentos desses eventos às entregas dos **Produtos do Cronograma de Serviços**.

7. Índice de Reajustamento e Data Base

7.1 De acordo com as condições previstas na Cláusula Quarta deste Contrato para Prestação de Serviços.

8. Multa

8.1 De acordo com as condições previstas na Cláusula Quadragésima deste Contrato para Prestação de Serviços.

9. Aspectos de Segurança

9.1 Todos os produtos e entregáveis gerados como resultado da prestação de serviços pela empresa CONTRATADA serão de propriedade da CONTRATANTE, sendo vedada a sua utilização, pela empresa CONTRATADA, fora do ambiente da CONTRATANTE, bem como a sua divulgação ou comercialização por parte da empresa CONTRATADA.

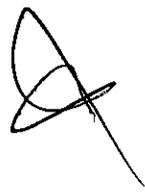
9.2 A CONTRATADA se compromete e se obriga, por si e por seus respectivos administradores, diretores, executivos, prepostos, consultores/técnicos, auditores, advogados, contadores, empregados, terceiros contratados e/ou representantes autorizados, a não exibir, disponibilizar, divulgar ou fornecer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a terceiros, seja por via oral ou por escrito, por meio de fac-símile, e-mail, carta, memorando, dispositivo via meio-magnético, eletrônico ou de qualquer outro documento ou sistema utilizado para armazenamento de dados que contenha INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, assumindo inteira responsabilidade pelo uso indevido dessas informações, para todos os fins legais e de direito.

9.3 A CONTRATADA assume o compromisso de manter e proteger a confidencialidade de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL afeta à CONTRATANTE, bem como da respectiva área de atuação e do(s) negócios(s) a eles vinculados, com o mesmo grau de parcimônia que toda pessoa proba e diligente usaria para proteção de sua própria informação confidencial ou de qualquer informação que nessa condição lhe tenha sido repassada considerando o dano que pode ser causado pela sua revelação.

9.4 A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e a tratar as informações de forma segura, devendo protegê-las contra acessos não autorizados, assumindo, ainda, a total responsabilidade pelo mau uso das informações, inclusive sob pena de punição pecuniária e responsabilização criminal pelo descumprimento a qualquer obrigação assumida em razão do presente Projeto Básico

9.5 A CONTRATADA obriga-se, igualmente, a garantir a confidencialidade, integridade e legitimidade de todos os dados e informações, incluindo materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos adotados em razão da execução deste Projeto Básico, nada divulgando ou reproduzindo sem a aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a não reproduzir, divulgar, ceder, doar, explorar, comercializar ou revelar informações a terceiros sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.



9.7 A CONTRATADA poderá divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a seus representantes legais, administradores, diretores, executivos, prepostos, consultores/técnicos, auditores, empregados, contadores e advogados que necessitem ter conhecimento das informações exclusivamente para fins de avaliação do escopo deste trabalho, com a condição de que tais representantes sejam informados da natureza confidencial de tais informações e assumam, formalmente junto à CONTRATADA, a obrigação de tratá-las confidencialmente.

10. Equipe Técnica da empresa

10.1 A Equipe a ser alocada pela CONTRATADA deverá ser composta por profissionais distintos que possuam e mantenham durante a vigência do contrato os requisitos mínimos, documentalmente comprovados, NA DATA DA CONTRATAÇÃO.

10.2 Serão previstas equipes suficientes para a conclusão dos itens a serem desenvolvidos, em prazos estabelecidos nesse Projeto Básico. As atividades serão desenvolvidas concomitantes e o dimensionamento da empresa não poderá permitir prejuízo à entrega de quaisquer produtos.

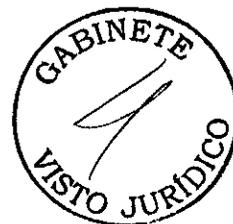
10.3 A prestação de serviços não poderá sofrer impacto em função de outros compromissos da CONTRATADA.

10.4 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, e a seu critério, solicitar a substituição de membros da equipe da CONTRATADA.

Anexos:

Anexo 1 do Documento nº 1 – Especificações Técnicas de Arquitetura e Engenharia;

Anexo 2 do Documento nº 1 – Anteprojeto do TPS e CUT.



ANEXO 01 DO DOCUMENTO Nº 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Fazem parte deste documento, como se nele inscritas, as Especificações Técnicas de Arquitetura e Engenharia anexadas ao sítio Licitações-e referentes ao edital RDC Eletrônico 2014/02036 (4905).



ANEXO 2 DO DOCUMENTO Nº 1

ANTEPROJETO DO TPS E CUT

Faz parte deste documento, como se nele inscrito, o Anteprojeto do TPS e CUT disponibilizado em CD, no endereço descrito no Documento nº 2 do Anexo 01 do edital RDC Eletrônico 2014/02036 (4905).



DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES

PROJETOS GERAIS	ÁREA INTERV.	UNID.	VR. UNIT. R\$	TOTAL R\$	%
ARQUITETURA					30,13%
PROJETO EXECUTIVO COMPLETO	7.737	m ²	20,88	R\$ 161.548,56	
COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO	7.737	m ²	2,86	R\$ 22.127,82	
MAQUETE ELETRÔNICA	7.737	m ²	0,95	R\$ 7.350,15	
PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CORRELATOS					20,14%
SISTEMAS ELÉTRICOS (REDE ELÉTRICA CONFIÁVEL / COMUM / ILUMINAÇÃO / SPDA)	7.737	m ²	7,85	R\$ 60.735,45	
SISTEMAS ELETRÔNICOS (CFTV / SICA / SIDA)	7.737	m ²	3,86	R\$ 29.864,82	
SISTEMAS ELETRÔNICOS (SIV / SDH / SISOM)	7.602	m ²	2,44	R\$ 18.548,88	
TELEMÁTICA	7.602	m ²	2,44	R\$ 18.548,88	
PROJETO INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					4,26%
PROJETO INST. HIDROSSANITÁRIAS	7.737	m ³	3,49	R\$ 27.002,13	
PROJETO DE COLETA E DISP. DE RESÍDUOS SÓLIDOS					2,95%
PROJETO DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	7.737	m ²	2,42	R\$ 18.723,54	
PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO					2,44%
PROJETO DE PCI	7.737	m ²	2,00	R\$ 15.474,00	
MECÂNICA					6,95%
PROJETO DE INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA (*)	15.204	m ²	2,90	R\$ 44.091,60	
ORÇAMENTO					11,55%
ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES E LEVANTAMENTOS QUANTITATIVOS	7.737	m ²	1,91	R\$ 14.777,67	
COTAÇÃO DE INSUMOS REGIONALIZADOS	25	unid.	1816,38	R\$ 45.409,50	
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS (MEMORIAL DESCRITIVO)	4	unid.	3266,89	R\$ 13.067,56	
ESTRUTURA					8,53%
PROJETO ESTRUTURAL	7.737	m ²	6,99	R\$ 54.081,63	
TOTAL DO ORÇAMENTO				R\$ 551.352,19	86,96%
BDI (14,99%)				R\$ 82.647,69	13,04%
TOTAL GERAL				R\$ 633.999,88	100,00%

(*) Considerou-se a elaboração de dois projetos de ar condicionado (dobro de área – região clima quente e região clima frio)



DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS

IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP-Retenção na Fonte
Declaração de Imunidade-Entidades sem Fins Lucrativos

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é entidade sem fins lucrativos (art. 3, inciso IV, da IN SRF nº480, de 15/12/2004) de caráter.....,a que se refere o art.15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

01. Para esse efeito, a declarante informa que:

a) preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. é entidade sem fins lucrativos;
- II. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- III. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- IV. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- V. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- VI. conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VII. apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

02. O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável



DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS

IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP - Retenção na Fonte
Declaração de Imunidade-Inst. Educação e Assist. Social

DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é instituição de educação ou de assistência social a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

1. Para esse efeito, a declarante informa que:

a) preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. é reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;
- II. é portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- III. promove assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;
- IV. é entidade sem fins lucrativos;
- V. apresenta, anualmente, ao órgão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS jurisdicionante de sua sede, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior;
- VI. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado;
- VII. não percebem seus diretores, dirigentes, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, por qualquer forma, por serviços prestados e não usufruem eles vantagens ou benefícios a qualquer título;
- VIII. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- IX. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- X. conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- XI. apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- XII. recolhe os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumpre as obrigações acessórias decorrentes;
- XIII. cumpre os demais requisitos estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento de suas atividades;

b) o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do



=====

BANCO DO BRASIL S.A. – RDC ELETRÔNICO

<http://www.bb.com.br>

21

=====

disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável



DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS

IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP-Retenção na Fonte

Declaração de Isenção – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

1. Para esse efeito, a declarante informa que:

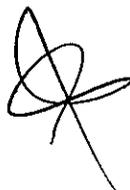
a) preenche os seguintes requisitos:

- I conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- II cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

b) o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável



DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Eduardo André Both	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
Edianir Bonnati	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
Lucas Diemer Ramires	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
Denis Luiz de Mendonça Salles	Engenheiro Eletricista	Engenheiro Eletricista
Rodrigo Reis De Paula	Engenheiro de Produção Mecânica	Engenheiro Mecânico
Waltermirino Pereira da Silva Junior	Arquiteto	Arquiteto

[Handwritten signatures]



BANCO DO BRASIL S.A. – RDC ELETRÔNICO

http://www.bb.com.br

24

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Programa Serviços em Infraestrutura ... – n.º da correspondência
Local e data

(NOME DA EMPRESA)
(xxx) xxxxxx
A/C Sr.

Prezado Senhor,

CONTRATO Nº XXX/ - **Prestação de Serviço** - Conforme disposições contratuais constantes do Contrato nº _____ firmado com essa empresa em, / / , solicitamos a prestação do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s):

O(s) prazo(s) máximo(s) para a conclusão do(s) serviço(s) será(ão) conforme a seguir:

DESCREVER O SERVIÇO, DE ACORDO COM O OBJETO A SER CONTRATADO

CONTRATANTE
(carimbo e assinatura)

CONTRATADA
(nome e assinatura)



DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa (prestadora de serviços) _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito e em decorrência do Contrato Administrativo nº 2014.8593.0050.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acesso indevido, sejam acidental ou intencionalmente.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da CONTRATANTE ou do Banco do Brasil S.A.- dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio através do qual seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a União, pela sua Secretaria de Aviação Civil, e o Banco do Brasil S.A. têm a minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

Empresa _____

Identificação do contrato de trabalho -

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Assinatura do Usuário

Autorizado por: _____

preposto da empresa prestadora do serviço

Cargo _____

[Handwritten signatures]

